

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR:	(CPF)

Período da operação: 17/10/2022 a 27/10/2022

Local fiscalizado: Pedreiras localizadas no assentamento Tesoura, Zona Rural de Altos-PI, e no Povoado de Taboleiro dos Gomes, Zona Rural de Piracuruca-PI. Coordenadas: 5º03'59.5"S 42º23'59.9"W

CNAE: 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

OPERAÇÃO: 71/2022

ÍNDICE

A)	EQUIPE	2
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
D)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	
E)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	8
G)	CONCLUSÃO	8
	ANEXOS	9



EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

•
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
•
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
POLICIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR1:	
CPF	

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: Pedreiras localizadas no assentamento Tesoura, Zona Rural de Altos-PI, e no Povoado de Taboleiro dos Gomes, Zona Rural de Piracuruca-PI. Coordenadas: 5º03'59.5"S 42º23'59.9"W

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

	9
Empregados alcançados	05
Empregados sem registro	05
Registrados durante ação fiscal	12
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de interdição lavrados	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00



D) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 19/10/2022, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Pública Federal, 01 Procurador da República, 04 Policiais Federais, 06 Policiais Rodoviários Federal e 03 Motoristas oficiais do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face do empregador ..., CPF

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de extração e corte manual de pedras paralelepípedo, nas Pedreiras do Assentamento Tesoura e do Taboleiro dos Gomes, ambas com profissionais trabalhando em benefício do empregador acima identificado.

As duas pedreiras fiscalizadas, de propriedade do empregador aqui qualificado, estão localizadas no assentamento Tesoura, Zona Rural de Altos-PI, e no Povoado de Taboleiro dos Gomes, Zona Rural de Piracuruca-PI.

Para se chegar na pedreira do Assentamento Tesoura, parte-se da cidade de Altos-PI pela rodovia PI-221 por 08KM, sentido Alto Longar-PI. Após, vira-se à esquerda em uma vicinal de terra e percorre cerca de 03KM até a pedreira. Coordenadas: 5°03′59.5"S 42°23′59.9"W.

Para se chegar à pedreira de Piracuruca, parte-se da cidade de Piracuruca-PI pela rodovia 343, por 23 KM, sentido Buriti dos Lopes-PI, e vira-se à esquerda, logo após a ponte sobre o Rio Jacaraí, na primeira vicinal de terra. Após isso, percorre 06 KM até a pedreira, logo após o povoado de Taboleiro dos Gomes. Coordenadas da pedreira: 3°42′56.8"S 41°43′16.0"W.

A atividade fiscalizada, qual seja, a extração e corte de paralelepípedos, é parte integrante da cadeia produtiva da pavimentação com paralelepípedos, que consiste em assentamento manual, de estradas, ruas e calçadas, de paralelepípedos conhecidos por "pedra de amolar", geralmente, assentada sobre um colchão de pó de



pedra, areia fina, areia grossa e brita ou sobre o solo aterrado e compactado, utilizando-se areia ou pó de pedras resultando em um piso drenante.

Os paralelepípedos são extraídos e recortados de rochas conhecidas por "pedra de amolar". A extração das rochas, que geralmente ficam enterradas no solo, ocorre com auxílio de máquinas pá carregadeiras ou tratores, que fazem a remoção da terra e sedimentos, trazendo o maciço para a superfície. A quebra em pedaços menores (foletos), pode ocorrer com utilização de pólvora ou explosivos caseiros ou ainda, de forma totalmente rudimentar, com barras de ferro pontiagudas, que perfuram as rochas com a força empenhada pelos trabalhadores, que empunham uma marreta.

Uma vez extraídos os foletos das rochas, inicia-se o processo de corte dos paralelepípedos, que é o corte manual das rochas, em pedaços pequenos e de forma que sejam o mais regulares possível, embora a variação de tamanho entre as pedras é uma característica marcante no paralelepípedo.

O paralelepípedo é tido como o melhor pavimento para calçamentos de percursos de baixa velocidade, é uma pedra de alta resistência, antiderrapante, além de possuir baixo custo de manutenção. O paralelepípedo tem como vantagens o fato de refletir a luz e ter a maior parte da sua estrutura enterrada ao solo, facilitando a dispersão do calor, permitindo a permeabilização do solo - através dos espaços que ficam entre os blocos, diminuindo a vazão de água de chuva para os rios e mananciais e reduzindo o risco de enchentes e alagamentos. É bastante utilizado em pavimentação de ruas e calçamentos públicos.

Na pedreira fiscalizada, o processo de trabalho incluía a quebra da rocha em pedaços menores (foletos), de forma totalmente rudimentar, com barras de ferro pontiagudas, que perfuram as rochas com a força empenhada pelos trabalhadores, que empunham uma marreta. Por sua vez, os foletos eram cortados em formato de paralelepípedo, com a utilização de um ponteiro menor e uma marreta.

Apurou-se ainda, que, o proveito econômico da atividade realizada, em especial dos trabalhadores das pedreiras, que foram objeto da fiscalização, beneficiava o empregador acima descrito, quer dizer, todos os trabalhadores aqui listados



trabalhavam em benefício e proveito dele, independentemente do ponto de extração onde foram encontrados. Os trabalhadores identificaram como responsável pelas atividades na pedreira e o dono das pedras cortadas para aproveitamento posterior em obras de construção civil. No comando do empreendimento, emanava as ordens, controlava os serviços, a quantidade de pedras produzidas e o pagamento dos salários ou seja, o Sr. supervisionava a extração.

Os locais de extração foram adquiridos por ele, justamente para o fim de exploração da atividade de mineração, ou seja, a matéria-prima na qual o trabalho realizado é dele.

O processo de transformação das rochas encontradas no maciço em produto economicamente útil é realizado pelos trabalhadores, mediante o pagamento de salário condicionado à produção. Os valores pagos aos trabalhadores variam entre R\$ 170,00 e R\$ 180,00 por milheiro de pedras conformadas, dependendo das dificuldades encontradas no processo. A qualidade do produto, sobretudo as dimensões dos paralelepípedos, é controlada pelo empregador, assim como a determinação do valor a ser pago pelo produto.

Houve relato, por parte do Empregador, que eventualmente um ou outro trabalhador pode comercializar de forma independente o produto extraído, pagando ao empregador pela matéria prima, mas tal condição não afasta o vínculo de emprego, pois não foi constatada no momento da inspeção pelos depoimentos colhidos dos trabalhadores, o que conduz à conclusão de que o foco dos empreendimentos fiscalizados é a extração e transformação das pedras para benefício do Empregador, que as comercializa por conta própria e ao seu exclusivo proveito.

Dessa forma, restou comprovado que o empregador

CPF:

é proprietário da lavra e o responsável direto pelas relações trabalhistas ali caracterizadas e pelas consequências jurídicas que delas decorrem, conforme será demonstrado de forma apropriada no decorrer do Auto de Infração.



Ao todo, havia 5 (cinco) trabalhadores que estavam fazendo corte manual de paralelepípedos, dois na Pedreira do Assentamento Tesoura e três na Pedreira do Taboleiro dos Gomes.

Todos os trabalhadores, embora trabalhassem de forma contínua no local, não tinham vínculo trabalhista regularmente formalizado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos e ainda outras medidas de segurança e saúde do trabalhador obrigatórias para esse tipo de empreendimento de mineração.

E) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (02)

Em razão do porte da empresa e do número de empregados, foi aplicado o critério de dupla visita, baseando-se no previsto na lei 7.855/89, que recomenda que empresas de menos de dez empregados tenham o benefício de dupla visita para fins de autuação trabalhista, foram lavrados os autos de infração ligados ao registro de empregados, exceção legal prevista pelo texto da norma citada, quais sejam:

- 1 Auto de Infração nº 224275941 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
- 2 Auto de Infração nº 224646001 Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
- (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Para as demais obrigações e eventuais infrações, foi emitida Notificação formal para a regularização e orientação do empregador, cuja ciência afastará a aplicação de



qualquer efeito da remissão por dupla visita prevista em lei em uma próxima Ação-Fiscal.

Seguem em anexo cópias dos Autos de Infração e da Notificação emitida.

F) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados que estavam no local na hora da inspeção, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.

G) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Brasília - DF, 28 de dezembro de 2022.

